

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2019.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DAS MISSÕES
CNPJ: 92.410.463/0001-40 Telefone: (55) 3753-1106
Avenida 20 de Março, nº 1385
C.E.P.: 98325-000 – São José das Missões – RS.

Contrato nº 013/2020.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1385, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Sr. Silvio Pedrotti de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 958.433.100-00 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Empresa D Berlato & Cia Ltda - ME**, com endereço na Rua Coronel Niederauer, nº 540, Loja 04, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.630.233/0001-57, representado neste ato pelo seu Sr. Dener Gomes Berlato, inscrito no CPF nº 014.856.210-89 e RG nº 9088207106, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2019**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículo, equipamentos e materiais permanentes, conforme Proposta nº 12394.480000/1190-01 e Termo de Compromisso nº 4318451712281924715 do Ministério da Saúde, e de acordo com as especificações abaixo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- Termo de Compromisso nº 4318451712281924715, para aquisição de equipamentos odontológicos.

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Garantia	Valor Unitário	Valor Total
23	01	Unid.	Amalgamador odontológico Tipo: capsular; Modo de operação: digital. Garantia de no mínimo 01 ano, contado a partir da entrega.	SYG/3000	Conf. Edital	R\$ 650,00	R\$ 650,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 019/2019**, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do Item: 23, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO E PAGAMENTO.

- A(s) Empresa(s) deverá(ão) entregar o veículo, os equipamentos e materiais permanentes na Sec. Mun. de Saúde, situada na Rua Primeiro de Maio, bairro centro, neste Município, em perfeitas condições de uso, num prazo máximo de **60** (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- A mão de obra para transporte do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.
- A Contratada deverá fornecer garantia pela qualidade do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.
- Na hipótese de a(s) Contratada(s) oferecer(em) garantia por tempo superior, prevalecerá está.
- No decorrer do prazo de garantia, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) efetuar os reparos necessários ou a troca do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes em razão de defeitos/vícios de fabricação, em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Município de São José das Missões/RS.

- O recebimento dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a aceitação definitiva.
 - O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.
 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da(s) Contratada(s) pelo perfeito desempenho do veículo, dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
-
- O pagamento será efetuado num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos objetos e apresentação da Nota Fiscal, e o aceite definitivo, sendo efetuado em nome da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, através de transferência bancária em conta corrente do(s) vencedor(es) ou através de TED.
 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2019**, e do **contrato**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa.
 - Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
 - O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1015 – Manutenção das Atividades da Secretaria

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 25.000,00.

4490 52 48 00 00 00 4505 – Emenda – Eq. e Material Perm. - R\$ 199.960,00.

4490 52 48 00 00 00 0040 – Eq. e Material Perm. - R\$ 100.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos objetos, dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- Devolver com a devida justificativa os objetos fora dos padrões e normas constantes no Edital e seus anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que os objetos sejam entregues no prazo estipulado;
- Verificada a desconformidade de algum dos objetos, deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos objetos, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos objetos, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Proceder à entrega dos objetos, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas no Edital e seus Anexos;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos objetos, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a Contratada que cometer as seguintes faltas:
 - a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
 - b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato;
 - c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega;
 - c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
 - e) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação,

e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;

b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por e-mail: licitacao@saojosedasmissoes.rs.gov.br. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeira – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segunda - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 28 de Fevereiro de 2020.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Eliseu Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal da Contratação

EMPRESA D BERLATO & CIA LTDA - ME
Representante da Empresa Sr. Dener Gomes Berlato
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____